



### 2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.**  
Contratada: **WELLINGTON DE CARVALHO FERREIRA.**  
Referência: **Contrato nº 15/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022.**  
Processo eletrônico nº: **3839/2024.**

Pelo presente Termo de Aditamento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.096.782-6, inscrito no CPF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **43.331.279 WELLINGTON DE CARVALHO FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.331.279/001-07, com sede na Rua Armando Caioli, nº 286, Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON DE CARVALHO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.883.040-0, inscrito no CPF nº 089.750.819-07, tem entre si ajustados o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01** – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 6.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2024, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 02** – Para que o pagamento seja efetuado, o contratado deverá apresentar todos os documentos que atestem a plena habilitação da empresa no momento da emissão da nota fiscal. A ausência desses documentos implicará na não realização do pagamento.

**CLÁUSULA 03** – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA 04** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

**CLÁUSULA 05** - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 03 de maio de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle  
de Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

**JORGE TAKASHI IRIYAMA**  
Secretário de Cultura e Turismo

**43.331.279 WELLINGTON DE CARVALHO FERREIRA**  
**Wellington de Carvalho Ferreira**  
**Contratada**

Testemunhas:

.....

.....





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
A905F4A754704F2AA4E34265A4E47246

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A905F4A754704F2AA4E34265A4E47246>